



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

Edital n.º 17/2018, de 11/01/2018

Seleção de candidatos às vagas ofertadas pelo Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE/CAPES para o ano de 2018.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFVJM da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece as normas do processo seletivo para o preenchimento das vagas do **Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES)**, em conformidade com a Portaria n.º 187/CAPES, de 29 de setembro de 2017 e o Edital n.º 47/2017/PDSE.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE tem por objetivo oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os esforços despendidos, pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de profissionais de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

1.2. São objetivos específicos do PDSE:

I- oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros;

II- ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

III- fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros;

IV- ampliar o acesso de doutorandos brasileiros a centros internacionais de excelência;

V- auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;



VI- proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

1.3. Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição no exterior, retornando e devendo permanecer no Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese.

1.4. As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil (com notas de 3 a 7 na avaliação quadrienal da Capes) e que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados e/ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil.

1.5. Após obter aprovação o candidato deverá ser efetivado na CAPES e cumprir os trâmites legais, tais como emissão de passaporte e vistos. Sendo que essas providências ficam à cargo e expensas do próprio candidato.

2. DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

2.1. Cada programa de doutorado fará jus a 01 (uma) cota para o ano de 2018 de 12 (doze) meses, o que equivale a 12 mensalidades. A quantidade de bolsistas pode variar, conforme o interesse da Coordenação do Programa nas IES, o mérito e a duração das propostas apresentadas.

2.2. A duração da bolsa é de, no mínimo, 06 (seis) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses. Sendo possível para cada programa de pós-graduação atender 01 ou 02 bolsistas no ano, usufruindo cada um dos bolsistas, um período total ou parcial, em conformidade com as cotas disponíveis.

2.3. Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

2.4. Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o(a) candidato(a), tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados e que seja compatível com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o(a) candidato(a) concorreu.

2.5. Pedidos de prorrogação do período no exterior serão admitidos somente na hipótese em que não resultem ônus adicional para a Capes e serão submetidos à avaliação da Capes.



2.6. A realização e aprovação no processo seletivo não será garantia para a implementação da bolsa, que dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

3. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO ÂMBITO DA UFVJM

3.1. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I- Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

II- Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;

III- Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado oferecido pela UFVJM;

IV- Apresentar candidatura individual;

V- Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da Capes ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estatal ou municipal;

VI- Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

VII- Não ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6(seis) meses no Brasil para a redação final e da defesa da tese;

VIII- Ter integralizado um número de créditos referente ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IX- Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado o primeiro ano do doutorado;

X- Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <http://orcid.org/>

4. DA SELEÇÃO

4.1. As etapas seletivas e cronograma estão dispostas no Anexo I deste Edital, conforme programa de pós-graduação.

4.2. No processo de seleção, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

4.2.1. Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;

4.2.2. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital e cumprimento do edital 47/2017/PDSE/CAPES;

4.2.3. A plena qualificação do candidato, mediante aprovação no exame de qualificação, ou



equivalente, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

4.2.4. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

4.2.5. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

4.3. Após a seleção interna da proposta na IES, apenas os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão acessar o link de inscrições por meio do endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/doutorado-sanduiche-no-externo-pdse>, e preencher o Formulário de Inscrição com os dados pessoais e outras informações referentes ao doutorado.

4.4. Para a seleção, a coordenação do programa de pós-graduação constituirá a Comissão Julgadora que será composta por, no mínimo:

I- Coordenador ou Vice-Coordenador do programa;

II- 01(um) representante discente dos matriculados no programa de pós-graduação em nível de doutorado;

III- 01(um) avaliador externo ao programa de pós-graduação (Doutor).

4.3.1. O orientador do doutorando não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso quem deverá participar da referida comissão e assinar o termo de seleção será o vice-coordenador.

5. HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

5.1. Após obter aprovação pela Comissão Julgadora, o candidato deverá cumprir os termos do item 5.3 do edital 47/PDSE/CAPES (<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/editais/11-12-2017-Edital-n-47-2017-Doutorado-Sanduiche-2017-2018.pdf>), cumprindo rigorosamente o calendário específico.

5.2. A partir do preenchimento do formulário pelo doutorando, a PRPPG homologará eletronicamente a inscrição e enviará comunicado à CAPES.

5.3. A CAPES emitirá Carta de Concessão e a enviará à PRPPG, que entrará em contato com o doutorando.

6. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

6.1. Após cumprido todos os requisitos do processo seletivo, o(a) candidato(a) receberá um aviso de



concessão por e-mail informando a aprovação e solicitando a confirmação de interesse em 10 (dez) dias, bem como o envio dos documentos necessários para a concessão da bolsa, por meio do sistema Linha Direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>).

6.2. Quando o pagamento no exterior for realizado por meio do cartão bolsista, este será enviado para o endereço no Brasil informado no momento da concessão da bolsa tendo em vista o prazo para recebimento ainda no Brasil. É fundamental que esse endereço esteja correto e atualizado, pois sem ele não é possível a geração do número do cartão. O prazo para recebimento do cartão é de até 30 (trinta) dias.

6.3. O recebimento do cartão não garante a implementação e recebimento dos benefícios que só ocorrerá após o envio completo dos documentos solicitados para concessão e implementação da bolsa.

6.4. Os documentos necessários para a concessão devem ser anexados ao processo do(a) candidato(a) como arquivo eletrônico, conforme cronograma disponível na página do Programa.

6.5. É obrigatório o envio dos seguintes documentos para concessão da bolsa:

I- Confirmação de Interesse na bolsa, ratificando o período completo do estágio no exterior, igual ao da Carta de Aceite, ou Desistência de Bolsa;

II- Atualização de Dados Cadastrais;

III- Carta de Aceite definitiva da instituição no exterior, na qual deve constar: a) Data (mês/ ano) de início e término das atividades; b) Duração do estágio, com perspectiva de conclusão dentro do prazo máximo estabelecido pela Capes;

IV- Dados do Procurador no Brasil, conforme formulário disponível na página do Programa;

V- Termo de Aprovação e Responsabilidade do orientador no Brasil conforme modelo disponível na página do Programa.

VI- Comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as seguintes exigências:

| Inglês (NM)* | | | | Francês (NM)* | Alemão (NM)* | | | Espanhol (NM)* | Italiano (NM)* |
|--------------|-----------|-------|----------------|-------------------|---------------------------|---------|---------------|----------------|----------------|
| Tofel IBT | Tofel ITP | IELTS | Cambridge Exam | DALF, DELF ou TCF | Cert. Do Instituto Goethe | TestDaF | OnSET-Deustsh | Cert. DELE | Teste do IIC |
| 79 | 550 | 6,0 | CAE B2 | B2 | B1 | B1 | B1 | B2 | B2 |

*NM- nível mínimo



- a) Para língua inglesa, TOEFL (IBT – Internet-Based Testing; ITP – Institutional Testing Program) com validade de 2 (dois) anos; International English Language Test – IELTS com validade de 2 (dois) anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5,0; Certificado CAE de Cambridge;
- b) Para língua francesa, Test de Connaissance du Français – TCF com validade de 2 (dois) anos; DALF ou DELF, sem prazo de validade;
- c) Para língua alemã, deve ser apresentado um dos certificados: certificado do Instituto Goethe, TestDaF ou OnSET, todos sem prazo de validade;
- d) Para língua espanhola, deve ser apresentado Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE – emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade;
- e) Para língua italiana, teste Lato Sensu do Instituto Italiano de Cultura, com validade de 1 (um) ano;
- f) Candidatos(as) com destino a países de língua não especificada anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição onde se realizará o doutoramento;
- g) O(A) candidato(a) que pleitear bolsa para instituições de destino em países de língua portuguesa deverão apresentar a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme quadro acima.
- h) Será considerada como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição do respectivo processo.
- i) Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da Capes e não dispensam o atendimento das exigências da Instituição de destino no exterior.

6.6. Após recebimento e análise dos documentos necessários à concessão da bolsa e verificada sua adequação será emitida a carta de concessão.

6.7. Qualquer alteração nos dados informados na inscrição que tenham impactos na concessão da bolsa, tais como alteração de período, da IES de destino e colaborador no exterior, serão analisados pela Capes e poderão ser aprovados ou não.

6.8. O recebimento da carta de concessão não garante a implementação final da bolsa. A Capes poderá cancelar a carta de concessão emitida em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta



se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá pedido de reconsideração.

7. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

7.1. Além das normas dispostas no presente Edital o(a) candidato(a) deverá atentar-se ao cumprimento das normas do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior (Portaria Capes nº 186/2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) para implementação de sua bolsa.

7.2. Os(As) candidatos(as) que forem aprovados(as) e receberem as Cartas de Concessão deverão enviar à Capes a documentação abaixo para implementação da bolsa, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem:

7.2.1. Termo de Compromisso assinado e enviado pelo sistema eletrônico disponibilizado pela Capes;

7.2.2. Dados bancários no Brasil para o depósito dos benefícios a serem pagos;

7.3. Documentos que devem ser obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

7.3.1. Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo período da bolsa, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa, quando for o caso.

7.3.2. Visto e passaporte para o país de destino.

7.4. Os documentos listados devem ficar em posse do(a) candidato(a), podendo ser solicitados pela Capes a qualquer tempo.

7.5. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

7.6. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche. O(A) candidato(a) que pretende seguir para os Estados Unidos deverá solicitar o visto de entrada J-1 para si diretamente nos consulados norte-americanos estabelecidos no Brasil.

8. DOS BENEFÍCIOS



8.1. Os componentes da bolsa de estudos para desenvolvimento de Doutorado Sanduíche no exterior são os seguintes: Mensalidades; Auxílio Deslocamento; Auxílio Instalação; Auxílio Seguro-Saúde; e, quando for o caso, Adicional Localidade.

8.2. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior não prevê o pagamento de taxas escolares e de adicional dependente.

8.3. A bolsa de estudos e os benefícios correspondentes serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 201, de 16 de outubro de 2017, Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As presentes normas aplicam-se ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições diferentes.

9.2. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

9.3. A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

9.4. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

9.5. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela PRPPG.

Diamantina, 11 de janeiro de 2018.

Prof. Dr. Leandro Silva Marques
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação
PRPPG/UFVJM



Anexo I - Etapas Seletivas e Cronograma Programas de Pós-graduação em Odontologia

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

I- O processo seletivo será composto de três (03) etapas eliminatórias

II- Compete à comissão julgadora proceder à avaliação dos candidatos cumprindo rigorosamente o que determina este Edital, se responsabilizando integralmente em todas as esferas públicas pelos trâmites e procedimentos avaliatórios.

Primeira Etapa – Análise dos requisitos do candidato e da documentação exigida conforme o edital 47/2017/PDSE/CAPES

Segunda Etapa – Análise do Currículo *Lattes*

Terceira Etapa – Análise do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto.

(...)

| Etapa | Data |
|---------------------------------------|-----------------|
| Período de inscrição | 11 a 29/01/2018 |
| Realização da Primeira Etapa Seletiva | 30/01/2018 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



| | |
|--|-----------------------------|
| Realização da Segunda Etapa Seletiva | 30/01/2018 |
| Realização da Terceira Etapa Seletiva | 30/01/2018 |
| Divulgação do resultado das etapas de seleção | 01/02/2018 |
| Interposição de recurso contra o resultado das etapas de seleção | 02 e 05/02/2018 |
| Publicação do resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado das etapas de seleção | 06/02/2018 |
| Divulgação do resultado final | 07/02/2018 |
| Inscrições na Capes pelos candidatos | 19/02 a 23/03/2018 |
| Homologação pela IES no sistema da Capes | 02/04 a 23/04/2018 |
| Complementação de documentos | Até 60 dias antes da viagem |
| Início dos estudos no exterior | Agosto a Novembro de 2018 |